

Estrasburgo, 16.4.2019
COM(2019) 186 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Um processo decisório mais eficaz em matéria de política social:

Identificação de áreas passíveis de votação por maioria qualificada

Anexo 1: Perspetiva histórica

Os Tratados da UE conferem uma missão social à UE. Tem sido esta a norma desde o início, embora o desenvolvimento de legislação específica da UE tenha sido gradual: a política social, em sentido lato, começou por ser utilizada para garantir a integração do mercado, antes de evoluir para a prossecução de objetivos sociais. Nos 60 anos da integração europeia, a política social assumiu uma importância cada vez mais significativa para a UE, facto que encontra reflexo em todas as revisões dos Tratados.

Nos termos do **Tratado de Roma** (1957), grande parte das competências em matéria de política social ficou fora do âmbito da ação comunitária, que se limitou a promover uma cooperação estreita entre os Estados-Membros com o apoio do Fundo Social Europeu. A Comissão podia formular pareceres sobre a saúde e a segurança no local de trabalho. O Tratado consagrava a liberdade de circulação dos trabalhadores e a obrigação de adotar medidas de coordenação da segurança social. Nestes domínios, as decisões eram tomadas por unanimidade no Conselho, sem que o Parlamento assumisse qualquer papel.

A política social desenvolveu-se com o **Ato Único Europeu** em 1986, graças à introdução da possibilidade de adotar requisitos mínimos em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores, com o Conselho a deliberar por maioria qualificada, em cooperação com o Parlamento.

Os domínios de intervenção da UE em matéria de política social foram alargados no Protocolo Social do **Tratado de Maastricht**, de 1992, tendo permanecido substancialmente inalterados desde então. O Protocolo Social prevê a **votação por maioria qualificada** nas seguintes matérias:

- condições de trabalho;
- informação e consulta dos trabalhadores;
- igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; e
- integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho.

Prevê o voto por **unanimidade** no Conselho nas seguintes matérias:

- segurança social e proteção social dos trabalhadores;
- despedimento;
- representação e defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e dos empregadores, incluindo a cogestão; e
- condições de emprego dos nacionais de países terceiros que residam legalmente na UE.

Nestes últimos domínios, o Parlamento desempenha um papel consultivo (o agora designado processo legislativo especial). O Protocolo Social **exclui** especificamente:

- a remuneração;
- o direito de associação;
- o direito à greve; e
- o direito de *lock-out*.

O Protocolo foi integrado no **Tratado de Amesterdão** em 1997, tornando as disposições aplicáveis a todos os Estados-Membros e constituindo a base do atual Título X do TFUE. Foi, assim, estabelecida uma nova base jurídica para combater a discriminação, base jurídica essa que hoje permanece inalterada: o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (atual artigo 19.º, n.º 1, do TFUE) prevê que o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após

consulta do Parlamento, possa tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência ou orientação sexual.

O **Tratado de Nice**, de 2001, introduziu dois novos domínios de cooperação no artigo 137.º (atual artigo 153.º, n.º 1, alíneas j) e k) do TFUE), habilitando a União a apoiar e completar as atividades dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

- combate à exclusão social, e
- modernização dos sistemas de proteção social.

O Tratado de Nice não estabeleceu o poder de adotar diretivas que consagrem normas mínimas nestes domínios¹. Também não alterou qualquer dos requisitos de unanimidade em vigor no domínio da política social, mas introduziu a **cláusula-ponte específica** (que agora consta do artigo 153.º, n.º 2, do TFUE).

O **Tratado de Lisboa** (que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009) consagrou como objetivo da União o desenvolvimento de uma economia social de mercado altamente competitiva. A adoção de medidas de **coordenação da segurança social no contexto da livre circulação de trabalhadores** (artigo 48.º do TFUE) passou a estar sujeita à votação por maioria qualificada e ao processo legislativo ordinário, e não à regra da unanimidade.

As exigências relativas à unanimidade e à consulta do Parlamento foram mantidas nos seguintes domínios (atualmente abrangidos pelo artigo 153.º, n.º 1, alíneas c), d), f) e g), e pelo artigo 19.º do TFUE):

- segurança social e proteção social dos trabalhadores (exceto em situações transfronteiras);
- despedimento;
- representação e defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e dos empregadores, incluindo a cogestão;
- condições de emprego dos nacionais de países terceiros que residam legalmente na UE; e
- medidas de combate à discriminação.

Ao mesmo tempo, foi introduzida no artigo 48.º, n.º 7, do TUE, a **cláusula-ponte geral** que prevê a possibilidade de passar da votação por unanimidade para a votação por maioria qualificada, ou do processo legislativo especial para o processo legislativo ordinário em domínios não sujeitos à cláusula-ponte específica, como a não discriminação, a segurança social e a proteção social dos trabalhadores.

¹ A segurança social e a proteção social dos trabalhadores (artigo 153.º, n.º 1, alínea c), do TFUE) sobrepõe-se ao domínio da modernização dos sistemas de proteção social (artigo 153.º, n.º 1, alínea k), do TFUE). Em caso de sobreposição, a alínea k) prevê uma regra de prioridade segundo a qual esta disposição aplica-se sem prejuízo da alínea c).

Anexo 2: Atos jurídicos propostos no domínio social, 2014-2019

A Comissão apresentou 27 propostas legislativas para modernizar a economia social de mercado da UE e conseguir uma notação «triplo A social» para a Europa. Dessas propostas, chegou-se a acordo para 24, estando as outras três em curso de discussão.

N.º	Título abreviado	Publicação
1	Regulamento (UE) 2015/779 que altera o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 no que respeita a um montante suplementar do pré-financiamento inicial pago a programas operacionais apoiados ao abrigo da Iniciativa para o Emprego dos Jovens	JO L 126 de 21.5.2015, p. 1
2	Recomendação do Conselho sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho	JO C 67 de 20.2.2016, p. 1
3	Decisão (UE) 2015/1848 do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015	JO L 268 de 15.10.2015, p. 28
4	Decisão (UE) 2016/1838 do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2016	JO L 280 de 18.10.2016, p. 30
5	Diretiva (UE) 2017/2398 que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho	JO L 345 de 27.12.2017, p. 87
6	Recomendação do Conselho relativa ao Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, que revoga a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida	JO C 189 , 15.6.2017, p. 15
7	Recomendação do Conselho sobre percursos de melhoria de competências: novas oportunidades para adultos	JO C 484 de 24.12.2016, p. 1
8	Diretiva (UE) 2017/159 que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche)	JO L 25 de 31.1.2017, p. 12
9	Diretiva (UE) 2018/957 que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços	JO L 173 de 9.7.2018, p. 16
10	Regulamento (UE) 2017/2305 que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e dos recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia	JO L 335 de 15.12.2017, p. 1
11	Diretiva (UE) 2018/131 que aplica o Acordo celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA) e pela Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) para alterar a Diretiva 2009/13/CE em conformidade com as emendas de 2014 à Convenção do Trabalho Marítimo de 2006, aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho em 11 de junho de 2014	JO L 22 de 26.1.2018, p. 28
12	Recomendação do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem	JO C 153 de 2.5.2018, p. 1

13	Decisão (UE) 2018/646 relativa a um regime comum de prestação de melhores serviços em matéria de competências e qualificações (Europass) e que revoga a Decisão n.º 2241/2004/CE	JO L 112 de 2.5.2018, p. 42
14	Decisão (UE) 2018/1215 do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros	JO L 224 de 5.9.2018, p. 4
15	Regulamento (UE) 2019/128 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho	JO L 30 de 31.1.2019, p. 90
16	Regulamento (UE) 2019/127 que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho	JO L 30 de 31.1.2019, p. 74
17	Regulamento (UE) 2019/126 que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho	JO L 30 de 31.1.2019, p. 58
18	Diretiva (UE) 2019/130 que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho	JO L 30 de 31.1.2019, p. 112
19	Proposta de diretiva relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços	COM (2015) 615
20	Proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004	COM (2016) 815
21	Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho	COM (2017) 253
22	Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia	COM (2017) 797
23	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Autoridade Bancária Europeia	COM (2018) 131
24	Proposta de Recomendação do Conselho relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria	COM (2018) 132
25	Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho	COM (2018) 171
26	Proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	COM (2018) 380
27	Proposta de regulamento relativo ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+)	COM (2018) 382